

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____
 (Rubrica do Presidente)



Data: 23 / 01 / 08

Número: 174/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: **MARCOS SALLES COELHO** VICE-PRESIDENTE: **JOSE CARLOS AMARAL**
 1º SECRETÁRIO: **ALEXANDRE BASTOS** 2º SECRETÁRIO: **ALEXSANDER ZUCOLOTO**

ASSUNTO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 78/08

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNIKCIPAL

HISTÓRICO:
**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 78/08 DE
 AUTORIA DO EDIL JOSE CARLOS AMARAL**

LEITURA: 12 / 02 / 2008

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: 26 / 02 / 2008

APROVADO POR:
 4 X 06 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

02
A

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de janeiro de 2008.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 078/2007

DOCUMENTO:	24
PROTOCOLO GERAL:	174/08
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	23/01/08

Exm^o. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 078/2007, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

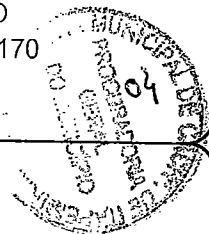
APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
04 X 06	
Sessão 26/1/02 12008	
Presidente	

03
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



PARECER

PROCESSO Nº. : 259873
PROTOCOLO Nº. : 164/2008
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 078/2007

Ementa: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI Nº. 078/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 2887, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº. 078/2007, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº. 2.887, de 09 de novembro de 1988, que concede isenção de pagamento de passagens às pessoas com idade superior a 65 anos, nos ônibus que operam no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O art. 3º do Projeto de Lei em comento assim dispõe: “Os beneficiários de que trata o Artigo 1º, terão acesso aos ônibus pela porta dianteira ou traseira, mediante a apresentação da carteira de identidade e tornando-se facultativa a apresentação da carteira do idoso ao motorista.”

O Projeto de Lei, de autoria do I. Vereador José Carlos Amaral, não viola a iniciativa do Executivo, porque não dispõe sobre a Administração, nem cria obrigação ou despesa ao Poder Executivo Municipal.

Porém, o Projeto não cria qualquer benefício ao idoso que já não esteja previsto na Lei Orgânica do Município ou na Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), senão vejamos:

O art. 127 da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

/

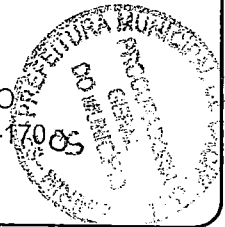
04
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



“Art. 127 – São isentos do pagamento de tarifa nos transportes coletivos prestados diretamente, ou por concessão ou permissão do Poder Público Municipal, as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante apresentação de documento oficial de identificação, ...”.

No que diz respeito especificamente à proteção dos idosos, a Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) estabelece que:

“Art. 39 – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º – Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.”

Desta forma, o Projeto de Lei sob exame é desnecessário e inconstitucional, porque o Estatuto do Idoso já é de observância obrigatória pelos Municípios. O Projeto de Lei viola o princípio da eficiência da Administração, previsto no artigo 37 caput da Constituição Federal, ao impor trabalho inócuo ao Legislativo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em análise, por ferir o princípio da eficiência contido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional.

À superior consideração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de janeiro de 2008.

MARCO AURELIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 78/2007

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

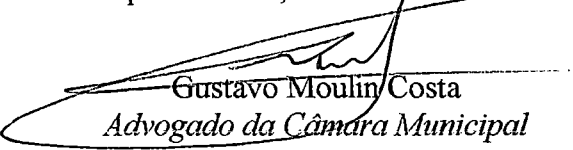
1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 78/2007, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que “altera a Lei n.º 2887, de 09 de novembro de 1988”.
2. Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, o projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, como determina o § 1.º, do art. 51, da LOM.
3. Sob o aspecto jurídico, já havíamos alertado no parecer jurídico, exarado às fls. 06 do projeto, sobre a provável falta de interesse público na matéria, o que foi confirmado nas razões lançadas no parecer da douta Procuradoria Geral, às fls. 03 e 04.

Opinamos pelo encaminhamento regular do veto.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2008.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 78/2007
INICIATIVA: PODE EXECUTIVO
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 78/2007, DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

VOTO DO RELATOR:

O Veto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, em 14 de Fevereiro de 2008


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK
100

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA		X		
FABIO MENDES GLÓRIA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVAGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

4 x 6

OBSERVAÇÃO:

• PROJETO Nº _____
 • REQUERIMENTO Nº _____
 • DATA: 26 / 02 / 08

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM DISCUSSÃO
 POR 4 x 6 (Ausente) / 1 (Ausente) / 1 (Ausente)
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE _____

• REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE _____

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /


PRESIDENTE _____

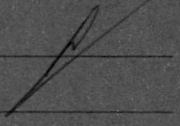
• RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL

 SALA DAS SESSÕES / /

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado com 04 folhas 

- 1 - 12 / 02 / 2008 - Lido
- 2 - 14 / 02 / 2008 - Parecer Jurídico Fls. 05 
- 3 - 14 / 02 / 2008 - Parecer com. Constituição - FL- 06
- 4 - 26 / 02 / 2008 - Folha de Votação - fls. 07.
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -